



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
CNPJ nº 06.553.705/0001-12

Lei nº 245/2014 de 14 de março de 2014  
Projeto de Lei Complementar nº. 0001/2014

A ordem do dia de hoje sala  
das sessões da Câmara Municipal  
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em 07/03/2014

  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre alteração do §1º do art. 101 e, acréscimos das alíneas a e b e, do §1º-A ao art. 101 da Lei Complementar nº. 212 de 18 de dezembro de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais em Educação Básica do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

O art. 101, §1º da Lei Complementar nº. 212 de 18 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. ....

§1º. O profissional do magistério investido no cargo de professor iniciará sua carreira com o regime de 20 (vinte) horas semanais e, após o estágio probatório e observada a necessidade anual, a Secretaria Municipal de Educação aumentará sua jornada de trabalho para o regime de 40 horas semanais, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Ter compatibilidade de carga horária, nos termos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Privilegiar, inicialmente, com este aumento de jornada os servidores que tiverem mais tempo de 2º turno (40 horas) trabalhado;

§1º-A. As contratações temporárias só poderão ser celebradas após serem lotados todos os servidores efetivos e, conforme os critérios já estabelecidos no art. 41.

Dom Expedito Lopes-PI, 10 de janeiro de 2014.



ALECXO DE MOURA BELO  
Prefeito municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa evitar as lotações de cunho político, valorizando os profissionais da carreira, tendendo a obedecer critérios meramente técnicos, sem privilégios políticos.

A iniciativa do Executivo Municipal tem como fito minimizar as contratações temporárias e melhorar os vencimentos dos professores de carreira, buscando alternativamente esta solução, haja vista que os recursos são escassos.

Este projeto tem em vista vincular os atos administrativos, obrigando aos gestores municipais a fazer as lotações observando os critérios legais, utilizando primeiramente os servidores efetivos e posteriormente, caso necessário; justificada à necessidade, poderá realizar contratação temporária nos termos já previstos no próprio Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais.

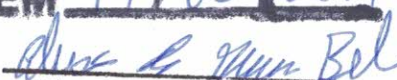
O disposto na alteração e nos acréscimos trazidos pelo presente projeto visam a atender as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Aprovado em DUAS VOTAÇÃO  
Discussão por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões  
Em, 07 / 03 / 2014

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal  
Em, 10 / 03 / 2014

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões  
Em, 07 / 03 / 2014  
  
Presidente da Câmara

**SANCIONADO**

EM 14 / 03 / 2014  
  
Alexo de Moura Belo  
Prefeito Municipal  
CPF.: 754.953.093-91